

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Resolução nº 0712/2020)

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**1
RESOLUÇÃO Nº 0712**

Acrescenta e altera dispositivos da Resolução nº 3875/2012, que dispõe sobre a realização de despesas por meio do Fundo Rotativo no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IX e XX, do artigo 19, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná), pelos artigos 1º e 7º, da Lei Estadual nº 17.228, de 16 de julho de 2012 (Lei do Fundo Rotativo do Ministério Público do Estado do Paraná) e tendo em vista o contido no Protocolo nº 17.856/2016-PGJ,

R E S O L V E

Art. 1º Acrescentar à Resolução nº 3875, de 07 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a realização de despesas por meio do Fundo Rotativo no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná, os seguintes dispositivos:

“Art. 11

(.....)

§ 5º *Exclusivamente em relação ao Microempreendedor Individual (MEI) será também admitida a Nota Fiscal Eletrônica Avulsa MEI – NFAe-MEI.*

§ 6º *A regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa fornecedora ou prestadora de serviços deverá ser demonstrada por ocasião da contratação e também no momento do pagamento” (NR)*

(.....)

“Art. 13

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Resolução nº 0712/2020)

(.....)

§ 3º Os atuais cadastros junto às Prefeituras Municipais deverão ser imediatamente atualizados de acordo com o disposto no caput deste artigo” (NR)

(.....)

“Art. 25.
.....

Parágrafo único.

(.....)

IX – a não aplicação financeira dos recursos, prevista no artigo 9º” (NR)

“Art. 27.

(.....)

IV – aplicar de forma incorreta os recursos, realizar despesas fora do período fixado para a sua execução (artigo 23), ou utilizar os recursos do Fundo em desacordo com o limite estabelecido no inciso II, do artigo 24 da Lei nº 8666/1993” (NR)

(.....)

“Art. 29
.....

Parágrafo único. Entende-se como uso indevido dos recursos a aquisição de bens e/ou contratação de serviços que não forem em benefício do Ministério Público do Estado do Paraná” (NR)

Art. 2º O § 4º do artigo 6º, o caput do artigo 9º, o inciso V do artigo 11, o caput dos artigos 12, 13 e 29, da Resolução nº 3875, de 07 de dezembro de 2012, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Resolução nº 0712/2020)

(.....)

§ 4º A entrega do cheque nominal ao fornecedor ou prestador somente deverá ocorrer mediante o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e, Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica – NFC-e ou Cupom Fiscal e, exclusivamente em relação ao Microempreendedor Individual (MEI) será também admitida a Nota Fiscal Eletrônica Avulsa MEI – NFAe-MEI” (NR)

(.....)

“Art. 9º Os recursos financeiros alocados ao Fundo Rotativo deverão ser aplicados junto ao Banco oficial responsável pela movimentação das contas do Ministério Público do Estado do Paraná, preferencialmente em aplicações com resgate automático” (NR)

(.....)

“Art. 11.

(.....)

V – Nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) – DANFE, NFS-e, NFC-e ou cupom(ns) fiscal(is)” (NR)

(.....)

“Art. 12. São considerados comprovantes de despesas para todos os efeitos legais, inclusive para registro contábil e prestação de contas, os originais dos documentos fiscais: notas fiscais eletrônicas - DANFE, NFS-e, NFC-e e/ou cupons fiscais. Exclusivamente em relação ao Microempreendedor Individual (MEI) será também admitida a Nota Fiscal Eletrônica Avulsa MEI – NFAe-MEI” (NR)

“Art. 13. Os comprovantes de despesas deverão ser emitidos em nome do “Ministério Público do Estado do Paraná / Nome da Comarca / Fundo Rotativo”, indicando-se o endereço completo da sede do Ministério Público em Curitiba (Rua Marechal Hermes, n 751, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80.530-230) / Unidade beneficiada e o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da Instituição (78.206.307/0001-30)” (NR)

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Resolução nº 0712/2020)

(.....)

“Art. 29. O uso indevido dos recursos será de inteira responsabilidade do Administrador do Fundo, sendo os valores despendidos incorretamente e/ou indevidamente passíveis de glosa, o que implicará na sua devolução imediata” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2020.

**Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça**